



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022  
DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE

-----  
**PRÉSIDENTE**

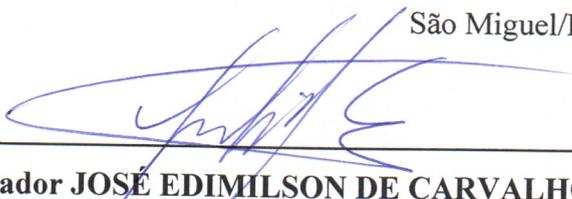
Dispõe sobre a denominação da **RUA TERESINHA LOPES DE LIMA** e dá outras providências.

JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina-se de Rua **TERESINHA LOPES DE LIMA** a Rua Projetada localizada no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe, iniciando na RN 177 sentido Sul, nesta cidade de São Miguel/RN, conforme Croqui que segue em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Vereador José Edimilson de Carvalho**,  
São Miguel/RN, 03 de agosto de 2022.

  
-----  
**Vereador JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO – PP**



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.393.126/0001-85

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação desta C. Câmara o incluso projeto de lei dispondo sobre a denominação de rua localizada nesta cidade.

Ao denominar referida via a mesma será considerada espaço público, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, conforme determina a Constituição Federal em vigor, na qual a liberdade de locomoção está garantida pelo inciso XV do art. 5º, que assim dispõe: "É livre a locomoção no Território Nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".

Para tanto é necessário haver um sistema viário adequado às necessidades da população, segundo palavras de Silva, (2006, p. 183) é "o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal de 1988".

De igual maneira vem atender as regras contidas na Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: **Art 13** - *Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar interesse do Município, e especialmente: IX – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Nesses termos,  
Pede e espera deferimento.

Gabinete do **Vereador Zé Edimilson**,  
São Miguel/RN, 03 de agosto de 2022.

---

**Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal**  
**JOSÉ EDÍMILSON DE CARVALHO – PP**



Rua Teresinha Lopes de Lima

Image © 2022 Maxar Technologies